

ARTIGO

DITADURA CIVIL-MILITAR E MEIO AMBIENTE EM DISPUTAS JUDICIAIS:

RESISTÊNCIA E MEMÓRIA DE TRABALHADORES E INDÍGENAS
NO INTERIOR DA AMAZÔNIA (ANOS 1970 E 1980)*

NELSON TOMELIN JR.

Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo. Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas (IFCHS/UFAM).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2764-5840>.

VANESSA MIRANDA

Doutora em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Departamento de Teorias e Fundamentos da Faculdade de Educação (FACED) e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7570-3155>.

MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA PEIXOTO

Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Professora do Departamento de História e do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4113-8922>.

RESUMO: Problematizamos neste artigo a participação de trabalhadores em foro judicial trabalhista e de indígenas em suas terras em processo de demarcação pelo direito à vida na Amazônia brasileira durante a ditadura civil-militar (1964-1985). Foram esses homens e mulheres sujeitos sociais ativos na confrontação das desigualdades e violências do período. Resistiram em condições adversas pelo espaço vivido de seus modos culturais de trabalhar em equilibrada relação com o meio ambiente. Buscamos aqui surpreender pela análise de fontes históricas as suas lutas no espaço formal das instituições da sociedade de classes à época, particularmente em foros da Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura civil-militar de 1964, meio ambiente, trabalhadores, indígenas, foros judiciais.

* Este trabalho contou com incentivos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). O apoio interinstitucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no âmbito do projeto PROCAD *Trabalho, Cultura e Cidade* (PUC-SP/UFAM/UFMG) contribuiu para a consolidação de perspectivas metodológicas comuns.

CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP AND THE ENVIRONMENT IN JUDICIAL DISPUTES:

RESISTANCE AND MEMORY OF WORKERS AND INDIGENOUS
PEOPLE IN THE INTERIOR OF THE AMAZON (1970S AND 1980S)

ABSTRACT: In this article, we problematize the participation of workers in labor courts and indigenous people in their lands in the process of demarcation for the right to life in the Brazilian Amazon during the civil-military dictatorship (1964-1985). It was these men and women who were active social subjects in confronting the inequalities and violence of the period. They resisted in adverse conditions due to the lived space of their cultural ways of working in a balanced relationship with the environment. We seek here to surprise, through the analysis of historical sources, their struggles in the formal space of the institutions of the class society at the time, particularly in the courts of Justice.

KEYWORDS: Civil-military dictatorship of 1964, environment, workers, indigenous people, judicial forums.

Recebido em: 30/03/2023

Aprovado em: 07/07/2023

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2023v77p35-60>



Introdução

*Borzeguim, deixa as fraldas ao
vento
E vem dançar
E vem dançar (...)
Deixa o mato crescer em paz
Deixa o mato crescer
Deixa o mato
Não quero fogo, quero água
(deixa o mato crescer em paz) (...)
Deixa o tatu-bola no lugar
Deixa a capivara atravessar
Deixa a anta cruzar o ribeirão
Deixa o índio vivo no sertão
Deixa o índio vivo nu
Deixa o índio vivo
Deixa o índio
Deixa, deixa (...)
Deixa a índia criar seu curumim
Vá embora daqui coisa ruim
Some logo
Vá embora (...)*

(Borzeguim. Contração
Pseudofolclórica dos Índios e
Mamelucos do Brasil.
Antônio Carlos Jobim, 1981)

No texto *A terra para quem nela não trabalha (a especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50)*, Alcir Lenharo lembra que os estudos sobre a luta de classes em torno das contradições quanto ao acesso a terra no Brasil dão em geral visibilidade para os conflitos que envolvem os governos militares pós-1964. Chama atenção o autor, sobre a década anterior àquela ditadura, os anos 50, “época de livre exercício democrático e de atividades parlamentares”, quando se evidenciam, no entanto, condições insuficientes “para coibir os abusos relativos à farta distribuição da terra pública e a subsequente especulação do solo, fonte segura de acumulação para grandes capitalistas e empresas do centro-sul” (Lenharo, 1986, p. 47). Sobre o período político que vivíamos no país no momento dessa frente de expansão do capital para o oeste brasileiro, precisamente para a região da atual área da Amazônia legal de Mato Grosso, o historiador observa ainda

o fato de que o jogo partidário e eleitoral, ao invés de servir de barreira à depredação do bem público, acabou se transformando no canal preferencial por meio de que os grupos econômicos (e políticos) deitaram e rolaram, convertendo em riqueza extensos territórios de área virgem, obtidos a baixos preços, loteados em seguida, ou estocados, para gerar riqueza sem trabalho (Lenharo, 1986, p. 48).

Para os trabalhadores e indígenas moradores da região “lugar havia, mas somente para trabalhar para os outros, e continuar sem terra, como antes” (Lenharo, 1986, p. 48). Em suma, as frentes de exploração de homens e mulheres em consequência da concentração de terras na Amazônia brasileira remontam a períodos e momentos diversos (Martins, 2010). Também no tempo presente. Com o golpe de 2016 contra a presidenta Dilma Rousseff, novas páginas da violência social no país pela repressão aos povos indígenas e saqueio de suas terras fazem da floresta amazônica alvo de degradação ambiental por interesses fundiários e mineradores.¹

Buscamos dar visibilidade aqui para formas do desdobramento social e incremento legal desse conflito classista pelo Estado através de instituições legais da justiça durante a ditadura civil-militar (1964-1985), evidenciando a resistência de indígenas e trabalhadores nesses espaços entre as décadas de 1970 e 1980 no Amazonas. Tratamos da análise de conjunto documental de processos judiciais da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, cidade do interior do Amazonas, distante 270 km da capital Manaus. Nesse município, a referida Junta trabalhista instala-se em 1973, passando então a contribuir ativamente, a partir de interesses próprios no campo da luta de classes do período, com o planejamento das conjunturas locais de desenvolvimento e produção, garantindo formas organizadas da exploração do trabalho. Em razão de interesses extrativistas de porte econômico expressivo, bem como por conflitos no cotidiano do comércio e outras esferas contratuais do mundo do trabalho, a Junta de Itacoatiara busca conciliar e apaziguar a partir de cima as resistências e eventuais esforços de organização da classe trabalhadora. Outrossim, as comunidades indígenas da região enfrentam igualmente ameaças às suas invenções sociais e políticas por perspectivas de vida e reprodução de si mesmos que exigem a

¹ Os governos pós-golpe de 2016 aprimoraram em mecanismos legislativos a legalização da grilagem e a transferência de terras devolutas para fazendeiros e grandes empresários no país, retomando de forma mais dinâmica políticas fundiárias da ditadura civil-militar de 64. Conf. Elias, 2022.

defesa do meio ambiente. Acompanhamos na reflexão em tela a trajetória de experiências de sujeitos históricos da área jurisdicional da Junta de Itacoatiara e da região da Terra Indígena do Andirá-Marau, no município de Barreirinha (a 331 km de Manaus).

O meio social e ambiental em disputa na Justiça trabalhista (já desde os anos 70)

A Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara funcionou na região até 2004, reunindo em sua área jurisdicional também os municípios amazonenses de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba, arco territorial de abrangência de quase 300 km². Após aquele último ano, a competência quanto à mediação dos conflitos trabalhistas nessas localidades, em nova reconfiguração espacial e institucional, seria então da Vara da Justiça do Trabalho, conforme previsão legal do art. 112 da Constituição de 1988.

A presente reflexão está alicerçada em conjunto documental que percorre o período da década de 1970, oportunizando pensarmos alcances da ditadura de 64 na região, alterando e conformando as regras de produção de espaços de trabalho, bem como de mudança da configuração espacial do lugar, o meio ambiente e modos de vida concernentes (Marx, 2017). Queremos aqui revalorizar, contudo, também os obstáculos e limites impostos pela classe trabalhadora contra os projetos e planejamentos baseados em interesses hegemônicos da classe dominante naquele momento (Gramsci, 2015; Silva, 2016). A Justiça do Trabalho é demanda e exigência de trabalhadores e trabalhadoras, os quais sempre disputaram esse espaço institucional como desdobramento do seu variado e amplo apreço histórico pela democracia.²

Na Junta Comercial do Amazonas é oficialmente registrada em três de julho de 1964 a empresa de extração de óleo de pau-rosa³ “F. Costa & Cia”,

² Os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara estão preservados pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho em Manaus (CEMEJ/TRT 11ª Região) sob a sigla de arquivamento aqui referenciada JCJ-ITA.

³ Árvore de grande porte de que se extrai pela moagem do tronco o linalol, óleo essencial de interesse de setores do mercado, inclusive internacional (prioritariamente indústria farmacêutica e cosmética, servindo destacadamente como fixador de icônicos perfumes como o Chanel n. 5). O Estado do Amazonas chegou a exportar, oficialmente, mais de

com sede no Rio Anebá, no município de Silves, cidade que é na verdade uma ilha do lago do Camaçari, distante 350 quilômetros de Manaus. Com capital inicial de dez milhões de cruzeiros, o proprietário individual dessa indústria “abraça o Gênero de Destilação de Óleo de Pau-Rosa e outro ramo de negócio que convir à firma”. De fato, a partir desses seus interesses na região, o empresário e o seu ramo de negócios se desdobrariam em violências, destruição e transformação do meio ambiente na região (Santos, 2006), impactando os modos culturais de viver de trabalhadores, com deslocamentos de famílias inteiras para áreas remotas na mata amazônica, sofrendo aí toda a sorte de penúria, dificuldade e exploração. A atividade de extração do óleo de pau-rosa já existia no município de Silves antes de constituída a referida empresa. Em realidade, essa foi adquirida em 1962 de um proprietário que já explorava o ramo. Contudo, é a partir da nova administração que a usina de beneficiamento de pau-rosa atinge a estatura econômica que conhecemos nos documentos.

Os processos contra a referida usina extrativista na Justiça remontam ao ano de 1974, o ano seguinte ao da instalação da Junta na cidade de Itacoatiara. As demandas que seguem já acumulavam então a trajetória de dez anos de conflitos naquele setor produtivo.

Em 19 de março de 1974, ingressa na Junta com reclamação verbal o trabalhador José Raimundo, “braçal, solteiro, brasileiro”,⁴ tendo iniciado os trabalhos na extração do óleo de pau-rosa “no dia 04 de outubro de 1973, percebendo o salário de 1,30 por hora, fazendo a média diária de 13,00 [cruzeiros]”. Menciona ainda que o salário era pago quando regressava à Itacoatiara, e “pediu dispensa dia 04 de março de 1974 por motivo de estar doente”. Faria o registro do processo duas semanas após o seu pedido de demissão. José Raimundo reivindica na ocasião o pagamento de “Aviso Doença, 15 dias; Gratificação de Natal, 5/12; Férias Proporcionais, 5/12; FTGS; Assinatura da carteira”, perfazendo um total de Cr\$ 465,80. Notificadas as

quinzentas toneladas do óleo por ano, durante a ditadura civil-militar, ao que se tem registro, com o saldo de mais de dois milhões de árvores retiradas da floresta nesse período. Desde 1992, a espécie figura na lista do IBAMA das espécies ameaçadas de extinção. A produção do óleo jamais cessou no Amazonas, o único estado da federação que ainda exporta o óleo (ao preço de oitenta dólares o litro).

⁴ Importante destacar nesses processos (e isso se repete por décadas de registros) a designação de “braçais” para esses trabalhadores. São homens e mulheres barqueiros, marceneiros, pedreiros, jardineiros, cantineiros, cozinheiros, gerentes de produção, caldeireiros, enfim, sujeitos dotados de múltiplos conhecimentos que aparecem aí categorizados como força física.

partes, é marcada para o dia 26 de março a audiência de instrução e julgamento. À alegação do patrão de que o período trabalhado seria menor do que o informado pelo trabalhador, o qual teria, sempre segundo aquele, “abandonado” o trabalho em 13 de dezembro de 1973, passando a trabalhar em outro serviço e a mando de outro patrão. A resposta de José Raimundo dá conta de que o interesse extrativista empresarial implicava modificações no espaço, com o auxílio de contratos supostamente terceirizados, os quais jamais formalizados, de parte a parte, serviam nesses momentos de disputa judicial para dividir responsabilidades, sempre a despeito dos direitos trabalhistas dos empregados. Diz o trabalhador:

que começou a trabalhar para a reclamada no dia 4 de março de 1973 e foi despedido, a pedido, em 4 de março de 1974 por estar doente; que saiu do porto desta cidade para trabalhar para o reclamado, no rio Abacaxis, no dia 4 de outubro do ano passado e retornou desse lugar em 4 de março do corrente ano; que no dia 12 de dezembro de 1973 o depoente não abandonou o emprego, o que aconteceu foi ter o reclamado retirado o depoente do quadro da usina e mandado que acompanhasse Pedro Barbosa para efetuar uma picada do rio Abacaxis para rio Pacú; que esse serviço da picada era para o reclamado; que nesse serviço da picada o depoente ficou mais ou menos trabalhando até o dia 2 de março de 1974, pois, no dia 4 deste mês e ano o depoente saiu do porto da usina reclamada; que fez comunicação verbal ao cantineiro, gerente da usina da reclamada, conhecido por Machado, do seu estado de saúde, esclarecendo o depoente que não pode fazer comunicação dessa doença, oficialmente, como determina a Lei, em virtude da impossibilidade, no local de trabalho, interior do Município, da presença de médicos para fazê-lo; que, diz o depoente, no local do serviço tudo é difícil até para comprar um aralém, torna-se dificultoso; torna-se dificultoso; que no local de serviço, se o operário está doente e não pode trabalhar, lhe é negado inclusive refeição; que ao sair do emprego não lhe foram pagas as parcelas de gratificação de natal e férias proporcionais nem mesmo FGTS, afirmando que, por ocasião de sua dispensa somente recebeu o seu saldo, o qual, importou em 310,00; que no reclamado o depoente foi contratado para fazer tudo e qualquer serviço da empresa, não tendo, assim, trabalho determinado; que ao chegar no porto do rio Abacaxis para trabalhar para o reclamado foi destacado para prestar serviço no quadro da usina, usina de extração do óleo de pau-rosa da reclamada; que o serviço da usina, feito pelo depoente era de carregar paus, partir paus, encher alambique, trabalhar na caixa (boca de onça, lugar que coloca a haste de lenha de pau-rosa, com a saída do cavaco para colocá-lo no alambique); que depois, conforme já declarou acima, foi tirado desse serviço para trabalhar com o Sr. Pedro Barbosa na picada do rio Abacaxis para o rio Pacú; que a sua carteira do trabalho foi entregue ao senhor Lamarão, gerente da reclamada, que levou do porto desta cidade para o porto do reclamado e foi-lhe devolvida depois que fez esta reclamação, assim mesmo, porque a funcionária desta Justiça lhe recomendou apanhá-la (JCJ-ITA 26/74).

Questões diretamente relacionadas à ausência de assistência médica nessas áreas remotas, o sequestro de carteira de trabalho, deslocamentos de função sem a devida remuneração traduzem experiências difíceis de sobrevivência. As ínfimas quantias então reivindicadas nos processos somam montantes diretamente relacionados à segurança alimentar dessas famílias. A abertura de “picada” entre os rios referidos, Abacaxis e Pacú, operação realizada no mais das vezes com o recurso de facão, representam dificuldades que ultrapassam a qualificação de “trabalho pesado”. José Raimundo fica doente após essa empreitada. Para além do efeito de escoamento de produção, no caso a madeira de pau-rosa, muitas vezes também essas picadas, somadas nessas localidades, representam expressiva mudança do espaço, sem desconsiderar as alterações decorrentes da movimentação quantos aos modos de vida das comunidades originárias dessas regiões. Quanto a esse último tema, importa assinalar que jamais essas atividades extrativistas são questionadas nesses processos quanto à posse dessas terras. Ao fim e ao cabo, legitima-se o direito do empreiteiro econômico, e nunca o dos originários da terra.

Importante destacar que mesmo em condições desvantajosas, os trabalhadores se organizam solidariamente nessas experiências. O referido gerente Lamarão é demitido após a mobilização dos operários da usina: “acontecendo que na casa desse gerente um operário soltou uma palavra pornográfica e por isso foi posto a ponta-pé pelo filho desse gerente. Em face desse incidente os operários forçaram a saída do gerente Lamarão” (JCJ-ITA 26/74).

A partir desse processo de José Raimundo, somam-se em reclamações no período dezenas de trabalhadores: “Soniel, Nego, Eliezio, Gaimpero, Aristode, José Tadeu, Janoário”, entre outros. Trata-se de produção de grande porte, implicando o acúmulo de capital a partir dessas infrações trabalhistas. Em resumo, a Junta conciliava essas contendas, “favoravelmente” ao trabalhador, o qual findava recebendo uma inexpressiva parcela do que reivindicava, uma parte do irreparável que já lhe tinham definitivamente privado. Com José Raimundo conciliam em cento e cinquenta cruzeiros, menos de um terço da sua demanda.

A produção da essência da árvore de pau-rosa implicou ao longo do período de funcionamento dessa e de outras empresas da região a extração

de milhares de toneladas de madeira da mata. Por vezes, um único empreiteiro terceirizado chega a reivindicar o saldo de até 325 toneladas da árvore extraídas ao longo de um mês. Trata-se aí da devastação de milhares de hectares de floresta. Segundo cálculo do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), dez árvores derrubadas, o equivalente a dezesseis toneladas de madeira, produzem em média 170 litros do óleo de pau-rosa (moagem de tronco e galhos). Populações originárias inteiras eram empregadas nesse trabalho. As contas apresentadas por esses empreiteiros nos processos arrolam saldos não pagos pelo contratante, o dono da usina. São valores que identificam inúmeros trabalhadores e trabalhadoras subcontratados, custos com alimentação, combustível para as embarcações, o emprego de mecânicos para esses barcos, entre outros, uma expressiva operação produtiva na mata. Com o encerramento de um desses contratos com empreiteiros terceirizados, o subcontratante João Martins informa ter deixado no terreno invadido pela usina no Rio Abacaxis, valor que reivindica no processo, um montante de 86 tambores de óleo de pau-rosa extraídos do corte da madeira ao longo de um ano, aproximadamente 18 toneladas do produto processado, o equivalente a mil árvores. Outras tantas toneladas da madeira cortada são também arroladas. O referido terceirizado João Martins requer ainda o pagamento do “valor de 8 couros de maracajá: 1.760,00; valor de um couro de onça: 650,00; valor de uma pele de lontra 1ª [provável classificação da qualidade do produto]: 100,00; valor de uma pele de ariranha 2ª: 100,00” (JCJ-ITA 82/74). O debate em torno dessas atividades não merece da parte da Justiça do Trabalho qualquer questionamento. Tratava-se de “progresso” e “desenvolvimento”. João Martins reivindica na ocasião o pagamento de Cr\$ 18.499,66.

Em outro processo, José Garcia, trabalhador contratado por esse empreiteiro terceirizado, informa que recebia Cr\$ 50,00 por tonelada de pau-rosa. A operação envolvia uma cadeia produtiva, com o empréstimo de maquinário para os trabalhadores derrubarem as árvores e extraírem o óleo. Operavam na empreitada gerentes de área de desmatamento, os quais eram por sua vez igualmente tomados como patrões, sendo muitas vezes eles próprios processados na Junta. Figura conhecida na região e que ocupava esse último cargo foi João Fala Forte (o referido João Martins), gerente de operação empreiteiro a quem respondia José Garcia, o

trabalhador acima referido. O *quid pro quo* que se estabelece nessa documentação quanto a quem reclamar no momento da representação na Junta era a regra, como também constantes eram as alegações do dono da usina quanto a sua não responsabilidade nessas disputas trabalhistas. Ao final, o patrão era “outro”, ainda que o trabalhador e a exploração fossem sempre perfeitamente identificáveis. Decide a Junta, com base no “artigo 652 item 3º da CLT” que:

In casu, somente o operário ou artífice tem direito pleitear nesta Justiça direitos pertinentes ao pagamento da empreitada. Pelo que ficou provado nos autos o reclamante não era operário ou artífice de vez que tinha sobre sua orientação braçais na exploração da madeira de pau-rosa. E sendo assim não tem o reclamante o direito de postular nesta Justiça pagamento de saldo de madeira de pau-rosa fornecidas a usina do reclamado. Isto posto, a MMª Junta julga carecedor de direito a ação por que a matéria sub judice, foge da competência. (JCJ-ITA 80/74)

É vencido José Garcia em seu pedido de ressarcimento de Cr\$ 200,00. Vale mencionar que para o pleito o patrão arrolou duas testemunhas. Pela lógica da terceirização, o trabalhador é transformado em empresário de si mesmo, no caso com o aval da Justiça. O propalado *milagre econômico* da década de 1970 mostrava assim os seus mecanismos institucionais de espoliação. Em outras palavras, o bolo apenas cresceu porque não foi repartido.

Com a ditadura civil-militar, a região amazônica passa a ser ocupada por indústrias madeireiras que aí se estabelecem, capital oriundo de muitas regiões do país, mas também conformado a partir de interesses locais da própria classe dominante do Estado do Amazonas. Na maior parte das vezes, essas glebas de terra foram dadas a preços ínfimos, dívidas que eram rapidamente sanadas a partir da extração da madeira disponível nesses terrenos (Carelli, 2009).⁵

Contratos de trabalho apresentados à Junta nesses processos dão conta de procedimentos de endividamento prévio do trabalhador. A lógica do “barracão”, prática historicamente utilizada na região para a transferência de renda da classe trabalhadora para os patrões desde o primeiro ciclo da

⁵ Darcy Ribeiro (2006, p. 279) esclarece o procedimento: “A ditadura militar chegou mesmo a subsidiar grandes empresários estrangeiros, atraídos pela doação de imensas glebas de terra e com financiamentos a juros negativos dos empreendimentos que lançassem. Devolvia, inclusive, o imposto de renda de grandes grupos empresariais do sul do país que promettessem aplicá-lo na Amazônia”.

borracha, é legitimada ao longo da ditadura pela instituição da Justiça. Estabelecido o contrato assinado pelo trabalhador Lourival, o qual ingressa com ação reclusatória contra a referida empresa de extração do óleo de pau-rosa que:

5º - Em caso de desistência por parte do empregado, ficará o mesmo obrigado ao pagamento das despesas feita pelo empregador, com sua locomoção e retorno.

6º - O empregado no ato de assinatura do contrato recebe do empregador, querendo, a título de abono, quantia de 200,00, que lhe é debitada em conta corrente (JCJ-ITA 85/74).

Ainda no processo supracitado dirá Lourival

que confirma os termos da reclusatória, que realmente começou a trabalhar para o reclamado na usina de pau-rosa, de propriedade do mesmo, localizada no rio Abacaxis, no dia 13 de setembro de 1973; que adoeceu gravemente de malária no serviço e em consequência da doença escreveu aos seus pais, contando-lhes o que se passava consigo; que os pais do depoente, no conhecimento desse fato procuraram o reclamado, tendo o mesmo dito aos pais do depoente que não era verdade estar o reclamante doente; que, em virtude, do reclamante dever ao reclamado, já que, no local do emprego recebia salário mínimo e o custo de vida nesse local é caro, ficava sempre, deste modo, com dívida com o empregador. Que em face disto os seus pais conseguiram dinheiro emprestado para que o depoente pagasse sua dívida com o reclamado a fim de vir à cidade se tratar; que, no emprego do reclamado é difícil o empregado sair do mesmo, em virtude do reclamado não proporcionar viagens para os empregados, nem mesmo os estranhos, que vão até a usina; que o reclamado o depoente e outros operários não tem direito de falar nada; que uma vez liberto da dívida que o prendia ao reclamado viajou para essa cidade a fim de tratar-se, porém, para que pudesse sair do local do emprego, fora obrigado a assinar o contrato de trabalho que reclamado juntou com a contestação, como também a carta de pedido de dispensa do emprego; que nessa cidade procurou a Unidade Mista de Itacoatiara, da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e ali esteve hospitalizado, tratando da doença que apanhara em serviço, fato que foi atestado pela médica Dra. Ana Medeiros de Moraes, daquela Unidade de Saúde, conforme documentos que junta aos autos; que, atualmente, não tem sentido mais a manifestação da doença; que pediu para sair do local de trabalho a fim de vir à cidade se tratar, e se assinou a carta de dispensa do emprego o fez forçado pelo reclamado (JCJ-ITA 85/74). Os vogais nada quiseram perguntar.

Esclarece ainda o trabalhador que

não está interessado em retornar ao emprego, conforme propõe o reclamado, isto é, de que consiga um atestado médico declarando-o em condição de saúde para trabalhar [trata-se do mesmo reclamado que antes afirmara ser "invenção" a doença], em razão de que o seu emprego estaria em sua disposição, de vez que o reclamado não

dispensou o depoente e sim este que pediu dispensa; que não aceita esta proposta por que testemunha, no local de serviço, da advertência que o reclamado fez a um colega do depoente, isto é, caso esse empregado desse prejuízo na máquina ele (reclamado) mandaria matá-lo, colocando uma pedra no pescoço e jogando no fundo do rio; que durante o tempo em que esteve doente, no local de serviço não recebeu salário do reclamado; que desde principio de dezembro do ano passado o depoente adoeceu, até vir a esta cidade para tratar-se; que durante aquele lapso de tempo o depoente trabalhava uma semana outra não, em virtude da doença que adquirira; que na demonstração de conta corrente e recibo apresentado pelo reclamado, tem a dizer que do reclamado o depoente nunca recebeu dinheiro, e sabe que ganhava salário mínimo, e dentro desse conhecimento ficava tirando mercadoria para o seu sustento (JCJ-ITA 85/74).

Avalia a Junta que

esse depoimento veio corroborar as declarações do reclamante quanto ao fato de seus pais conseguirem dinheiro emprestado, a fim do mesmo pagar o que devia para o reclamado e deste modo possibilitar sua saída do local de trabalho para tratar de seu estado de saúde. Não foi suficiente o pagamento, que devia o reclamante ao reclamado para possibilitar a sua saída do local de serviço e vir a essa cidade se tratar, exigiu mais o reclamado do reclamante que este assinasse o contrato particular de trabalho e seu pedido de dispensa (JCJ-ITA 85/74).

O trabalhador Lourival reivindica então Cr\$ 782,80, por “aviso Prévio, 30 dias; gratificação de natal, 8/12; férias proporcionais, 8/12; auxílio doença, 15 dias; FGTS”. A Junta garante ao patrão a favorável conciliação no valor de Cr\$ 395,92. Não satisfeito, o mesmo recorre à Justiça do Trabalho em Belém/PA (segunda instância que abrangia então o estado do Amazonas) contra o pagamento de “aviso prévio, férias proporcionais e auxílio doença”. Tendo o empresário já pago o valor prévio total à Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, é feito então o reembolso.

Tais desdobramentos processuais na Justiça ecoam perspectivas históricas da escravidão, suas permanências na história do trabalho livre, assalariado e desvalorizado no país (Lara, 1998), e outras ameaças à dignidade humana pelo trabalho escravo contemporâneo. Após o golpe de 2016, o Ministério do Trabalho (MT, extinto em 2019) alterou os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que viesse a ser resgatado de situação análoga à de trabalho escravo. Pela Portaria n.

1.129, de 13 de outubro de 2017, tais normativas ficavam condicionadas, pelo neoliberalismo de então, a critérios que estabeleciam limites para a identificação da extensão e nuances das práticas sociais de dominação e de exploração de trabalhadores. Meses depois, devido à repercussão negativa daquela decisão por contestações da sociedade civil, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, além de liminar de suspensão pelo Supremo Tribunal Federal, o MT publicou a Portaria n. 1.293, com a redefinição dos parâmetros, observando-se não apenas aspectos da violência física, mas também psicológica e moral, evidenciados de forma conjunta, ou isoladamente, os novos critérios estabelecidos na norma. A resistência dos movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, da própria estrutura judicial e da administração pública, garantia assim importante vitória no campo dos direitos humanos.

Darcy Ribeiro, em *O povo brasileiro*, observa a histórica dinâmica de produção do espaço e de relações hegemônicas de domínio sobre a terra e os homens na região norte e demais regiões do país.

O sistema prevalecente é, pois, essencialmente o mesmo das sesmarias reais do período colonial, só que agora as concessões de glebas dependem da prodigalidade de políticos estaduais. Em todos os desvãos do Mato Grosso e Goiás, do Maranhão, do Pará e do Amazonas, milhões de hectares de terras virgens foram concedidos, nas últimas décadas, a "donos" que nunca as viram, mas um dia se apresentam para desalojar os pioneiros sertanejos como invasores que, tangidos por um movimento secular de expansão da ocupação humana dos desertos interiores, as alcançaram, almejando nelas se instalarem permanentemente (Ribeiro, 2006, p. 317).

Ainda no ano de 1974, o trabalhador Fortunato requer contra o patrão o pagamento de Cr\$ 14.052,00. Reaparece nesse conflito o tema das supostas relações de favor, sem o compromisso de remuneração ou mesmo de qualquer outro, sobrepondo-se aos direitos trabalhistas. Pelas palavras registradas no processo temos a justificativa naturalizada da parte do patrão de “que não ficou ajustado nenhuma remuneração”,

que foi o próprio reclamante quem solicitou para ficar morando com a sua família na casa do reclamado no km. 129; que nessa ocasião ambos conversaram tendo o reclamado consentido na ocupação da casa entretanto, expôs ao reclamante não haver nenhuma obrigação legal para com o mesmo; que não ficou ajustado nenhuma remuneração (JCJ-ITA 33/74).

Buscando reivindicar seus direitos, expõe o trabalhador Fortunato que foi contratado pelo proprietário da terra, a Fazenda Santa Catarina – sendo sempre importante lembrar que o status legal dessas propriedades jamais é, mesmo indiretamente, mencionado nesses processos – para trabalhar como “pedreiro”, com remuneração de Cr\$ 900,00 mensais, “para construir um tanque e outras benfeitorias”. Segue relato da audiência de Conciliação e Julgamento:

Interrogado disse o reclamante: que foi contratado pelo reclamado para construir em seu terreno uma barragem, uma caixa-d'água e uma casa para criação de porcos com piso de cimento; que assim dirigiu-se ao local mencionado ainda chegou nesta ocasião a efetuar serviço de pintura, pelo qual recebeu a quantia de 60,00; que não chegou a ajustar o preço para execução desse serviço, não tendo inclusive nem sequer iniciado aquele trabalho, uma vez que o reclamado não autorizou o início de serviço nem lhe forneceu o indispensável material; que o reclamado ajustou com o reclamante lhe pagar nos meses de janeiro e fevereiro quantia de 1.000,00, dos quais só lhe foram pagos 500,00; que no mês de fevereiro ainda o depoente recebeu o rancho e mais 200,00, que segundo entendimento com o reclamado, perceberia o depoente os 1.000,00 mencionado durante os meses de janeiro e fevereiro de 1973, enquanto aguardava o início da execução da barragem, caixa-d'água e da casa para criação de porcos, já mencionado; que em março o reclamante continuou à espera da autorização para início dos trabalhos; que o depoente efetivamente tirou uma madeira no terreno do reclamado mas com ordem deste e se destinava ao pagamento dos trabalhadores; que a maior parte da madeira ainda se encontra no terreno do reclamado; que o depoente fez a derrubada de uma capoeira, tendo recebido 500,00 por esse serviço; que o trabalho teve que ser feito duas vezes em razão das chuvas; que o depoente ainda plantou bananeira, abacaxis, laranjas, abacates; que nada recebeu pelo plantio dessas fruteiras que mencionou, embora tenha executado o serviço por ordem do reclamado; que executou ainda a construção de uma fossa e de uma cozinha de 8 metros de comprimento por 3,50 metros de larguras, não tendo recebido nada por esse serviço; (...); (...) que existia também no terreno outro trabalhador, que morava na mesma casa com o reclamante e era remunerado por este na medida do possível (JCJ-ITA 33/74).

É ainda Darcy Ribeiro quem esclarece o processo, ao que parece readaptado pelos “exploradores sulistas” em ecossistema amazônico.

Mais para o sul, nas matas de Minas Gerais, de Mato Grosso e de Goiás, o processo já se estabilizou. O fazendeiro contrata com famílias pioneiras a derrubada de trechos da mata, sob a condição de, após a terceira colheita de gêneros, semear capim. Assim, cedendo gratuitamente a terra para lavrar umas poucas colheitas, o fazendeiro obtém a execução gratuita da tarefa mais onerosa, que é a derrubada da floresta para estender seus campos e criação (Ribeiro, 2006, p. 317).

O modelo, no caso, é contínuo, e se desdobra em recalcitrante sistema de exploração da classe trabalhadora. Afinal, trata-se a ocupação do solo na região de empreitada jamais pacificada, seja em razão da resistência dos trabalhadores em continuar vivendo nessas localidades a partir da defesa de seus modos de vida, seja “em razão das chuvas”: explicação ideológica que busca ocultar a superexploração da força de trabalho (Marini, 1967, p. 91, *apud* Franklin, 2019, p. 690).

Com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade, apesar dos interesses de acomodação de velhas práticas trabalhistas relacionados à iniciativa, os trabalhadores passam a se acautelar também por esse meio, fazendo uso tático daquele espaço institucional de mediação dos conflitos. Ainda que na maioria das vezes sem lograr sucesso nas disputas nesse foro, ou mesmo vencendo sem ganhar, eram já limites que se impunham no campo da cultura do trabalho na Amazônia brasileira. Darcy Ribeiro (2006, p. 317) lembra ainda que “embora exista uma legislação de amparo a esses desbravadores, que lhes assegura a posse da terra após uma década de ocupação continuada” a execução desse direito “depende do acesso a um aparato cartorial longínquo e inatingível ao sertanejo comum”. Na Itacoatiara da década de 1970, mesmo em meio à ditadura, o proprietário da terra já via a necessidade, como vimos mais acima, de “acertar” com o trabalhador que, apesar de permitir a fixação desse e de seus familiares em “suas” terras, não haveria “obrigação legal para com o mesmo”. O problema é que havia. O caso de Fortunato é um dos poucos do período que indica representante legal constituído em sua defesa: o seu advogado. É de se supor que não apenas os lugares institucionais da Justiça sofreram a oposição de obstáculos e mudança de entendimentos jurisprudenciais com a luta da classe trabalhadora, mas também a própria classe profissional da advocacia.

Os deslocamentos para áreas remotas de trabalho na Amazônia impactam a rotina social e familiar da classe trabalhadora dessa região. Fortunato apresenta a carta manuscrita de sua irmã.

Manaus 2-1-73
Meu estimado irmão Fortunato,
Este é somente para dar-te as nossas notícias e pedir-lhe que mande [tuas?] mano nos estamos com saúde graças a Deus esperando em

Deus que tu e teus familiares também estejam em paz. Fortunato eu não pude ir até ali conforme nós tratamos. Porque o meu dinheiro não deu, no momento estou com muito compromisso e meus filhos ainda não estão de férias não posso deixá-los tu sabe sou mãe tenho que estar ao lado d, eles. Mais o teu emprego esta a tua espera na Camargo Correa a hora que tu chegares traz todos teus documentos, eu sobe que tu vens quinta-feira o Perij não vai te esperar a bordo para te trazer pra casa o meu endereço é Conjunto D. Pedro I Quadra 6 casa 232 Rua Padre Manoel da Nobrega. Mano se tu falares com os meus sogros diz a eles que enfelizmente eu não teve condições para viajar até ali para fazer uma visita a eles não foi falta de vontade e sim condições financeira, eles devem calcular o meu sacrifício para dar educação e alimentação aos meus filhos e solver outros compromissos, tenho necessidade de ir ali para trazer a istante para colocar meus livros e tratar de outros negócios mais não deu mesmo pode ser daqui mais uns dias Deus é que sabe. Sem outros eu estou a tua espera da minhas lembranças a Guiomar e abensoua as crianças por mim da irmã que não os esquece Conceição F. de Mendonça
Em tempo os meninos pedem as benções dos tios.
Conceição (JCJ-ITA 33/74).

Ao fim e ao cabo, o patrão aparece no processo como vítima. Observando-se a decisão judicial abaixo, entende-se a juntada dessa carta aos autos como prova de que o trabalhador é “trabalhador”, e não o algoz explorador daquele proprietário de terras. Segue a sentença contrária ao autor do processo, prolatada com entusiasmo patronal.

O que não ficou suficientemente esclarecido é o motivo pelo qual esperou tanto tempo (de 11.01.73 a 01.02.74), o reclamante pela ordem para iniciar os trabalhos. Em sã consciência, esperar um ano para iniciar um trabalho, é ter paciência demais, sabendo-se ter o reclamante obrigações familiares.

Outro aspecto da mesma questão, posta em relevo neste sucinto estudo do presente caso, é a prestação de serviços a terceiros. De fato, durante o período em que menciona ter trabalhado, como empregado, para o reclamado, prestou serviço o reclamante a um outro cidadão conhecido como Comandante Gadelha, fato comprovado pelas testemunhas Manoel e Otoni. O primeiro depôs:

“... que o reclamante não prestou serviço a terceiro; que se recorda entretanto ter o reclamante trabalhado para um senhor conhecido como Comandante Gadelha, na confecção de um ramal”.

Já o segundo, informado pelo próprio autor, asseverou:

“que em certa ocasião foi informado pelo próprio reclamante que este estava trabalhando na confecção de um ramal para o Comandante Gadelha, tendo empreitado este serviço pela quantia de 4.000,00.”

E foi mais além:

“que nessa conversa indagou o depoente se o reclamante não estava trabalhando para o reclamado, tendo recebido a resposta do próprio reclamante, de que o reclamado não tinha serviço para ele”.

Eis os fatos nos seus devidos lugares. Justifica-se, agora, porque o autor esperou um ano para executar o trabalho: naturalmente que não tinha nenhum compromisso com o reclamado, e tanto isso é

verdade que trabalhou, nesse período, para terceiros, atitude aliás, compreensível, porque, como já se mencionou acima, possui família e tem o dever de manter sua subsistência. Conclui-se, pois, que se houvesse, efetivamente, obrigatoriedade da prestação do serviço por parte do reclamante, este estaria impossibilitado de prestar serviço a outrem, não só em face do pacto laboral, como também porque não lhe sobraria tempo, sabendo-se que nessa atividade, são imprescindíveis as oito horas diárias, embora não haja proibição legal da duplicidade de emprego.

Finalmente exige a CLT o pagamento de salário. Parece-nos mais uma vez desarrimada a pretensão do autor, pois não recebeu, durante pretense contrato de emprego, qualquer quantia a título de salário. E não recebeu por dois motivos: primeiro porque nada ajustou sob esse título e segundo porque não prestou serviço capaz de autorizá-lo ao recebimento. E não se vá argumentar que percebeu salário nos meses de janeiro e fevereiro/73. Não. Não se trata, evidentemente, de salário. Ao contrário, a remuneração percebida pelo autor naqueles meses, refere-se a pagamento de empreitada ajustada entre as partes.

Em face disso, só nos resta considerar o autor carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, dada a carência de provas na caracterização da relação de emprego (JCJ-ITA 33/74).

Processos como esse se acumulam naquele foro. Relacionadas a esse processo, outras demandas indicam finalidades e propósitos dessas derrubadas. Em 1976, o trabalhador José da Paixão exige os direitos trabalhistas informando “que plantou capim para o reclamado e este apresentou uma produção de apenas três hectares, tendo o reclamante segundo afirma plantado capim em sete ou oito hectares” (JCJ – 03/76). Em nenhum desses casos, como observado mais acima, o título de propriedade dessas terras é afirmado na Justiça, onde tampouco se questionam tais derrubadas.

Procuramos analisar esse conjunto documental evidenciando que, apesar da sua produção se dar nos autos processuais sob o controle da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, também os trabalhadores emergem com “voz própria” nessas páginas, contribuindo e participando ativamente da orientação de olhares e entendimentos judiciais, além de lograrem alterar por vezes, apesar das desvantagens evidentes, a balança do poder que lhes ameaçava diretamente (Gomes e Silva, 2013; Varussa, 2012). Vozes dissonantes da justiça também se aliaram aos seus pleitos a partir da força de seus argumentos e capacidade de persuasão através do apoio organizado de testemunhas, vizinhos, parentes, amigos. Em outras palavras, também evidenciam esses processos que os ramos produtivos e de acumulação capitalista que se instalam na região exploram comunidades

inteiras, vizinhos, parentes, amigos. Inclusive na Amazônia, o capital jamais pôde prescindir do conhecimento e saber que se forma coletivamente, e que o fazer social é sempre uma cadeia de atividades que solidariamente se referenciam. Sem confiança não se produzem empreitadas extrativistas em área remota, mesmo as predatórias. Também nisso a indústria soube desdobrar crueldades na região. Famílias inteiras aparecem nesses processos, por vezes até mesmo crianças trabalhadoras acompanhadas de seus genitores. Identificamos esses movimentos, quando não pelo nome e sobrenome dos trabalhadores, então por seus endereços (Tomelin Jr. e Peixoto, 2017). Bairros inteiros se formaram a partir da exploração da floresta em Itacoatiara, eventualmente o que hoje se identifica como periferia. Nesse processo de análise, buscamos superar dicotomias como a de campo e cidade, quando a produção “rural” dos municípios em questão se insere no centro de interesses e movimentos de concentração de riqueza urbana. Finalmente, essa destruição “não é algo neutro e tem uma inteligibilidade própria dentro da chamada ‘história nacional’” (Pesavento, 2000, p. 239). De outro modo, também é a divisão entre regional, local e nacional que é então problematizada (Goubert, 1992). A história dessa Junta talvez contribua, assim, para pensarmos temas no campo de pesquisa da História do Trabalho e dos Trabalhadores no Brasil, e da relação desse amplo eixo temático com a História Ambiental.

Resistência indígena: a ditadura em julgamento (ainda na década de 1980)⁶

Os índios não podem impedir a passagem do progresso... dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil.

(Ministro Rangel Reis, janeiro de 1976. Comissão Nacional da Verdade, Relatório, vol. II, dez., 2014).

Em 18 de junho de 1984 estiveram reunidos, em Manaus, todos os tuxauas Sateré-Mawé da Terra Indígena Andirá-Marau (território que abrange partes dos estados do Amazonas e do Pará), acompanhados de seus

⁶ As discussões que seguem podem ser consultadas com maiores detalhes em Miranda, 2015.

advogados, Dalmo de Abreu Dallari e Edson de Oliveira, a fim de tratarem sobre a segunda ação de indenização movida contra a empresa estatal francesa de exploração de petróleo, Elf-Aquitaine. Essa segunda ação indenizatória, no valor de Cr\$ 320 milhões de cruzeiros, serviria para "cobrir" prejuízos⁷, vistos como irreparáveis pelos próprios moradores da Terra Indígena Andirá-Marau, povo vítima de atividades ilegais e desumanas praticadas pela Elf-Aquitaine no ano de 1982. A invasão naquela área indígena, com o propósito de fazer levantamento sismográfico de lençóis petrolíferos, "rasgou" 144 quilômetros de picadas e abriu mais de 82 clareiras nas terras próximas às cabeceiras dos rios Andirá e Marau, destruindo roças, árvores frutíferas e de madeira de lei, animais de caça, espécies de plantas medicinais e guaranazias, base da economia daquela população (Lorenz, 1992, p. 98-103).

Para além desses irreparáveis danos causados na fauna e flora da terra Andirá-Marau, seus moradores deram publicidade para as mortes de Maria Faustina Batista, Calvino Batista, Dacinho Miquiles e Lauro Freitas, todos com menos de 30 anos de idade, intoxicados por conteúdo químico de material explosivo (dinamite) criminosamente abandonado pela empresa francesa naquela área, em grandes extensões da mata pertencente ao povo Sateré-Mawé (Lorenz, 1992, p. 100).

Em agosto de 1981, um ano antes da segunda invasão que motivou a referida ação judicial por indenizações, a empresa estatal francesa teve a sua primeira entrada na área para atividades ilegais de prospecção de petróleo quando, pelo recurso de potentes explosões, foram abertos 200 quilômetros de picadas, além de clareiras na mata para a construção de pistas de pouso para helicópteros (ver foto abaixo). Naquele primeiro momento, a empresa Elf-Aquitaine agiu "resguardada por um contrato de risco firmado com a Petrobrás" (Lorenz, 1992, p. 97). Já em setembro de 1982, a Elf-Aquitaine agiu sob respaldo ilegal de um convênio assinado juntamente com a FUNAI e a Petrobrás, operando na Terra Indígena dos Sateré-Mawé por intermédio de sua subsidiária no Brasil, a empresa BRASELFA, com o apoio da CBG - Companhia Brasileira de Geofísica (Lorenz, 1992, p. 100).

⁷ Ver Relatório produzido pelos tuxauas da Terra Andirá-Marau, com critérios adotados para o cálculo montante da indenização pelo desmatamento feito no interior da reserva indígena Sateré-Mawé entre os anos de 1981 e 1982. *In*: LORENZ, S. Sateré-Mawé, os filhos do guaraná, 1992, Anexo 2, p. 144-156.

Por ocasião da mencionada audiência, ocorrida em 18 de junho de 1984, em Manaus, além dos tuxauas Sateré-Mawé e de seus advogados, Dalmo de Abreu Dallari e Edson de Oliveira, compareceram representantes da Elf-Aquitaine no Brasil, Sr. Didier Aubin e outros, representantes da CBG, da Petrobrás, o Presidente da FUNAI, Jurandir Fonseca, antropólogos e pesquisadores da CTI - Centro de Trabalho Indigenista, jornalistas da imprensa local, além do deputado federal pelo PDT, Mario Juruna.

Figura 1 - Helicóptero em movimento de pouso na clareira aberta pela empresa estatal francesa Elf-Aquitaine. Rio Andirá. Barreirinha/AM, 1983.



Fonte: Lorenz, 1992, p. 102. Foto: Ghislaine Morel/GAMMA/Sigla.

A problematização dos acontecimentos ocorridos entre os anos de 1981 e 1984 segue aqui a linha dos registros feitos pela antropóloga Sílvia Lorenz (1992), autora do livro *Sateré-Mawé, os filhos do guaraná*, publicado após quatorze anos de sua primeira viagem de campo à Terra Indígena Andirá-Marau, em 1978. Nesse livro, Lorenz apresenta a narrativa das experiências e caminhos trilhados junto a colegas da sua área de trabalho e famílias indígenas Sateré-Mawé, após a fundação, pela própria antropóloga, do CTI (Centro de Trabalho Indigenista).

Entre os anos de 1978 e 1986, as atividades de campo realizadas pela antropóloga e equipe do CTI, junto às lideranças das comunidades do Andirá-Marau, evidenciam longo trabalho de aproximação política, mediado pelos próprios movimentos indígenas locais em defesa de seus modos de

vida, em resistência também às adversidades vivenciadas pelas famílias indígenas Sateré-Mawé naquele período de ditadura civil-militar no país (1964-1985).

Nas décadas de 1970 e 1980, os diferentes grupos étnicos indígenas da região amazônica foram atravessados por práticas de dominação de sua cultura e território, legitimadas por projetos econômicos que combinaram políticas de expropriação de terras com projetos de emancipação do índio. Esse período seria marcado por debate intenso que colocou em pauta a situação jurídica dos indígenas tanto do ponto de vista do regime tutelar quanto do direito à terra (Sampaio *et al*, 1981). Nessas duas décadas, os indígenas assumiram a cena pública e ocuparam os espaços de decisão política sobre os destinos de suas vidas e de seus povos. Organizados por novas práticas associativas, como as Assembleias Indígenas que passaram a acontecer em todos os cantos do Brasil, os indígenas criaram alianças com a militância religiosa (CIMI - Conselho Indigenista Missionário), com a militância de organizações de antropologia (ABA - Associação Brasileira de Antropologia), com a militância de advogados brasileiros implicados em discutir os direitos do índio (OAB - Organização dos Advogados do Brasil) e com a militância de trabalhadores rurais e seringueiros da Amazônia. Wilson Souza Pinheiro liderou no final da década de 70, no estado do Acre, "uma comissão mista de trabalhadores rurais e indígenas que, anos mais tarde, viria a se tornar a Aliança dos Povos da Floresta. (...) possibilitando a criação do Grupo de trabalho da Amazônia, que hoje conta com mais de seiscentas organizações em todos os estados da Amazônia" (Brasil, 2014, p. 209).

As lutas indígenas desse momento têm sido diferenciadas como categoria de resistência distinta da experiência de luta de trabalhadores de outros segmentos da sociedade brasileira do período, observados os processos de resistência indígena como exteriores à sociedade de classes. Retirar os indígenas da discussão da luta de classes da sociedade brasileira poderia incentivar pelo campo da análise histórica o aprofundamento do ocultamento desses sujeitos históricos, num mesmo movimento ideológico em que se reforçaria a divisão entre campo e cidade (Williams, 2011). Como defende Dalmo de Abreu Dallari (1983), o regime da tutela e o direito dos índios sobre seus territórios não coincide com transformá-los, primeiro, em pessoas incapazes de participar dos processos de decisão política e,

segundo, fazê-los reféns de suas próprias lutas pelo direito à terra, limitando e condicionando sua identidade étnica ao espaço físico demarcado como território indígena. Tal pensamento e discussão são necessários quando se pensa a experiência de homens e mulheres indígenas que constroem suas vidas nas cidades brasileiras, também como trabalhadores e trabalhadoras.

Os anos transcorridos durante a ditadura de 1964 a 1985 não deixaram ilesos os povos da floresta e as comunidades tradicionais. As práticas de Borzeguim, personagem criado na música e letra de Antônio Carlos Jobim (1981), fazem alusão às exclusões, divisões e violações de direitos impostas aos índios por aquela ditadura civil-militar, dentro das matas, campos e Terras Indígenas brasileiras. A figura fictícia de Borzeguim, e suas estrondosas “pisadas” musicais, encarnam personagens reais daquelas violentas histórias, pelo ruído do avanço de seus coturnos mata adentro.

A certeza do Ministro Rangel Reis (Ministro do Interior entre 1974 e 1979) de que “dentro de 10 a 20 anos”, contados a partir daquele ano de 1976, não haveria mais índios no Brasil, se desdobra em prática militante junto à imprensa. Em 23 de março de 1977, o *Jornal da Tarde* (São Paulo, SP) publica notícia sobre declaração do político dada em Brasília dizendo-se favorável à emancipação total dos povos indígenas, segundo o Ministro, no “terceiro estágio de aculturação”, no que citou o exemplo do povo Terena (de Mato Grosso do Sul). O tema voltou à pauta em 1981, quando o coronel João Carlos Nobre Veiga assumiu a presidência da FUNAI (de 1979 a 1981), propondo alteração no Estatuto do Índio de modo a permitir a pretendida emancipação. Importante ressaltar a luta do líder Marcos Terena, à época com 28 anos, contra essas iniciativas institucionais. Marcos tinha brevê e pilotava helicópteros para o órgão indigenista, sem vínculo empregatício, mas foi intransigente em sua recusa de aceitar um cargo naquela Fundação em troca de um pedido de emancipação, o que considerava traição aos próprios princípios e ao seu povo. Esse caso de resistência indígena ganharia repercussão nacional.

Existiram ainda mais “Borzeguins”: Ministro do Interior militar e político José Costa Cavalcanti (1969-1974), general e Presidente da FUNAI Bandeira de Mello (1970-1974), Presidente da FUNAI Romero Jucá (1986 - 1988), dentre muitos outros, que apoiados pela ditadura civil-militar agiram em nome desse “progresso”.

Costa Cavalcanti ele próprio declara que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados e nove de contato intermitente – acarretando em remoções forçadas. Para a consecução de tal programa, a Funai, então dirigida pelo general Bandeira de Mello, firmou um convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios de seus territórios em benefício das estradas e da colonização pretendida (Brasil, dez. 2014, p.209).

Não trazemos a metáfora musical de Tom Jobim como ilustração ou pano de fundo, mas como linguagem e história de uma memória presente, quando a voz do índio aparece na cena como *ser social* em disputa pela manutenção de seus modos de vida ("deixa o mato crescer em paz (...) não quero fogo, quero água"), defendendo seu território do avanço e violação de Borzeguins ("vá embora daqui coisa ruim, some logo, vá embora").

Considerações Finais

Raymond Williams (2015), em seu texto *A cultura é algo comum* alerta para essa dimensão viva do diálogo da história com a tradição e a criação, perspectiva que revaloriza o presente nos indícios que anuncia de movimento e transformação. Em outras palavras, como diria Thompson (1997), nem sempre o silêncio significa estagnação. Parece ter sido também essa a preocupação de Walter Benjamim em suas “teses sobre o conceito de história”, a possibilidade do novo a despeito da forte ideologia do progresso e da modernidade que então rondavam a Europa do pré-guerra.

O processo de alteração do meio ambiente na documentação aqui apresentada segue dinâmicas de impacto humanitário trágico, como também processos silenciosos institucionalizados como questões de foro trabalhista. O pacto nacional hegemônico da classe dominante no período daquela ditadura civil-militar demarcava por essas estratégias os seus interesses de acumulação e lucro.

Contudo, a resistência de trabalhadores e indígenas na região em defesa da mata e dos seus modos culturais de viver a ela relacionados começava a ganhar espaço em um debate nacional e internacional pela preservação da Amazônia. Em 22 de dezembro de 1988, Chico Mendes é assassinado em Xapuri, no estado do Acre, resultado de sua militância na

organização da luta e solidariedade dos seringueiros da região em torno da conquista das Reservas Extrativistas da Borracha, com preservação e manutenção da floresta viva. Anos antes, em 21 de julho de 1980, Wilson Pinheiro também havia sido morto. As resistências desse período, entre tantas outras conquistas, instituíram importantes marcos sociais para a conquista do direito ao meio ambiente na Amazônia brasileira, o *Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasiléia*, a *Aliança dos Povos da Floresta*, *Mutirões contra a Jagunçada*, o *Varadouro – um jornal das selvas*, a representação do *Partido dos Trabalhadores (PT)* na região. Procuramos aqui desocultar a participação de outros sujeitos históricos que, direta e indiretamente, participaram dessas lutas no campo social e da memória.

Referências

Fontes

Conjunto de Processos Trabalhistas (década de 1970). Caixas de Arquivamento. CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO/CEMEJ). Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara/AM.

Bibliografia

BENJAMIN, W. Sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas**: Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios sobre Literatura e História da Cultura. São Paulo: Brasiliense, 1996. pp. 222-232.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria n. 1.129**, de 13 de out. de 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria n. 1.293**, de 28 de dez. de 2017.

CARELLI, V. **Corumbiara**. (Longa-metragem/Documentário), 117 min., 2009.

DALLARI, D. de A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1982.

DALLARI, D. de A. Índios Cidadania e Direitos. *In: O Índio e a Cidadania. Comissão Pró-Índio/SP*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

ELIAS, D. A tragédia do aumento e da legalização da grilagem no Brasil sob Bolsonaro. **Carta Capital**, São Paulo, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/a-tragedia-do-aumento-e-da-legalizacao-da-grilagem-no-brasil-sob-bolsonaro>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FRANKLIN, R. S. P. O que é superexploração? **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 3 (67), p. 689-715, set.-dez., 2019.

GOMES, Â. de C.; SILVA, F. T. da (org.) **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GOUBERT, P. História local. **História & Perspectivas**. Uberlândia: UFUberlândia, jan/jun 1992.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere: Temas de cultura, ação católica, americanismo e fordismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

JOBIM, A. C. Borzequim. Contracacção Pseudofolclórica dos Índios e Mamelucos do Brazil. **Quarteto em Cy – Caminhos cruzados: Caymmis, Lobos e Jobims** (LP). São Paulo: RGE, 1981.

LARA, S. H. Escravidão, Cidadania e História do trabalho no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, n. 16, pp. 25-38, fev. 1998.

LENHARO, A. A terra para quem nela não trabalha (a especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). **Rev. Bras. de História**, São Paulo, v. 6, n. 12, pp. 47-64, mar./ago. 1986.

LORENZ, S. da S. **Sateré-Mawé: os filhos do guaraná**. São Paulo: Publicação do Centro de Trabalho Indigenista, 1992.

MARTINS, J. de S. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, K. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MIRANDA, V. **Mulheres indígenas na cidade: cultura, saúde e trabalho** (Manaus, 1995-2014). 2015. 205 f. Dissertação (Mestrado em Saúde, Sociedade e Endemias) - Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz, Manaus, 2015.

PESAVENTO, S. J. Histórias dentro da história: leituras cruzadas de Memória do Cárcere, de Graciliano Ramos. *In: DECCA, E. S. de; LEMAIRE, R. (orgs.). Pelas Margens: outros caminhos da história e da literatura*. Campinas/Porto Alegre: Ed. Unicamp, Ed. Da Universidade-Ufrgs, 2000. pp. 237-250.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SAMPAIO, A *et al.* **O Índio e o Direito**. Rio de Janeiro: Série OAB/RJ Debate, 1981.

SANTOS, M. A questão do meio ambiente: desafios para a construção de uma perspectiva transdisciplinar. **Interfacehs**, São Paulo, v. 1, n. 1, ago 2006. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/2006-v1-trad-1.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2017.

SILVA, F. T. da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964**. São Paulo: Alameda, 2016.

THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores. A origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

TOMELIN Jr., N.; PEIXOTO, M. do R. da C. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. **Projeto História**, São Paulo, n. 58, pp. 298-326, jan.-mar. 2017.

VARUSSA, R. J. **Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)**. São Paulo: LTr, 2012.

WILLIAMS, R. **O Campo e a Cidade: na história e na literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WILLIAMS, R. A cultura é algo comum. *In*: WILLIAMS, R. **Recursos da Esperança: cultura, democracia, socialismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.